



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1649 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Biopirataria

### Brasil passa a integrar sistema de acesso a patentes

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, e o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (Inpi) estabeleceram mais um procedimento integrado para prevenir a biopirataria no Brasil. Trata-se da vinculação entre a concessão de patentes de invenção sobre produtos derivados da biodiversidade e as autorizações de acesso ao patrimônio genético.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, desde o dia 2 de janeiro está vigorando a Resolução 23 do CGen, bem como a Resolução 134/06, do Inpi, que estabelecem essa integração e regulamentam o artigo 31 da Medida Provisória 2.186-16/01, sobre acesso e repartição de benefícios.

A resolução do CGen estabelece que o responsável pelo pedido de patente deverá declarar ao Inpi que cumpriu as determinações da MP 2.186-16/01, além de informar o número e a data da autorização de acesso obtida junto ao conselho, estando sujeito

às sanções cabíveis.

Já a resolução do Inpi normaliza os procedimentos relativos ao cumprimento deste dispositivo nos casos de requerimento de patentes. O descumprimento de legislação de acesso poderá implicar na suspensão do pedido de patente ou mesmo no seu cancelamento.

Em resumo, para obter uma patente envolvendo componente do patrimônio genético nacional ou informação sobre conhecimento tradicional associado, o inventor, seja pessoa física ou jurídica, deverá informar o número e a data da autorização de acesso correspondente, bem como a origem do material genético ou do conhecimento tradicional associado. Com isso, assegura-se que o titular da patente tenha previamente acordadas as formas de repartição de benefícios com o Brasil ou com a comunidade local ou indígena de onde obteve a informação.

“Estamos demonstrando que é possível uma convivência integrada entre

sistemas de proteção de propriedade intelectual e os sistemas de garantia da soberania nacional e da repartição de benefícios pelo uso da biodiversidade”, afirma o diretor de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente, Eduardo Vélez.

Ao mesmo tempo, a normatização interna garante mais respaldo para o Brasil exigir a modificação da legislação internacional que regulamenta os direitos de propriedade intelectual. Junto com outros países em desenvolvimento, o Brasil tem defendido junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) a emenda do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo Trips, em inglês).

Assim, faz com que os países associados estabeleçam como exigência a todo requerente de patentes informações sobre a origem legal do material genético e do conhecimento tradicional associado, o que praticamente solucionaria o problema da biopirataria.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### REPUBLICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 001/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando a concessão de férias aos magistrados do Estado do Tocantins:

#### RESOLVE:

Designar os Juizes abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, responderem pelas Varas, Juizados e/ou Comarcas, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do ano de 2007, a seguir:

PALMAS: BERNARDINO LIMA LUZ - 3ª Vara Cível; MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI - 4ª Vara Cível; NELSON COELHO FILHO - 5ª Vara Cível; GIL DE ARAÚJO CORRÊA - 2ª Vara Criminal; LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - 3ª Vara Criminal; FLÁVIA AFINI BOVO - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte; CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO - Juizado Especial Criminal; ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto; ÁLVARO DO NASCIMENTO CUNHA - Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul; HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas;

NOVO ACORDO: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES;

CRISTALÂNDIA e PIUM: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO;

ARAGUAÍNA: JULIANE FREIRE MARQUES – 1ª Vara Criminal; Vara de Precatórias, Falências e Concordatas; e Juizado Especial Criminal; GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, 1ª Vara Cível; 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; e Diretoria do Foro; JACOBINE LEONARDO - 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões; e Juizado Especial Cível;

WANDERLÂNDIA: JULIANE FREIRE MARQUES;

GOIATINS: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA;

FILADÉLFIA: JACOBINE LEONARDO;

GURUPI: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - Vara de Família e Sucessões e Juizado Especial Criminal; MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Vara de Precatórias, Falências e Concordatas; JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA – Vara de Execuções Criminais; NASSIB CLETO MAMUD - Diretoria do Foro;

FORMOSO DO ARAGUAIA E FIGUEIRÓPOLIS: ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO;

PEIXE: SAULO MARQUES MESQUITA;

ARAGUAÇU: NASSIB CLETO MAMUD;

GUARAI: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, 2ª Vara Cível;

COLMEIA: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER;

COLINAS DO TOCANTINS: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA - 2ª Vara Cível;

PARAÍSO DO TOCANTINS: ADOLFO AMARO MENDES - 2ª Vara Cível; VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ - Juizado Especial Cível e Criminal e Diretoria do Foro;

PORTO NACIONAL: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUSA - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude; ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES - 2ª Vara Criminal; Juizado Especial Criminal e Diretoria do Foro;

NATIVIDADE: ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES;

DIANÓPOLIS: CIRO ROSA DE OLIVEIRA - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal;

TOCANTINÓPOLIS, ITAGUATINS e AUGUSTINÓPOLIS: NELLY ALVES DA CRUZ; MIRACEMA DO TOCANTINS: MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES – Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal;

TOCANTÍNIA: MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 118ª da República e 18ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

#### PORTARIA Nº 010/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Itacajá, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro do fluente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 011/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza SAULO MARQUES MESQUITA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 3ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro do fluente ano.

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 007/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, FABÍOLA AYRES GUERREIRO BEZERRA, do cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 008/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir desta data.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2006, c/c artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA, para o cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, Símbolo ADJ - 4, a partir desta data.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, KARLLA BARBOSA LIMA, do cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guarai, retroativamente a 31 de dezembro do ano de 2006.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 011/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2006, c/c artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA, portadora do RG nº 200.358-SSP/GO e do CPF nº 052.148.071-04; para o cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guarai, Símbolo ADJ - 4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2.007, 119ª da República e 19ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## DIRETORIA JUCIDIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

#### Acórdãos

#### REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3532/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

Advogado: Décio Gueirado Júnior

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MPE/TO - PROMOTOR. Presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante é de se deferir a liminar pleiteada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3532/06, em que é impetrante Décio Gueirado Júnior e impetrado Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo

Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 49/52 dos autos. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Amado Cilton. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

#### **REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3535/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA TSUCHIYA

Advogados: Nelson Lacava Filho e Outra

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MPE/TO - PROMOTOR. Presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante é de se deferir a liminar pleiteada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3535/06, em que é impetrante Fabiana Tsuchiya e impetrado Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 162/167 dos autos. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Amado Cilton. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2580/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO

Advogado: Altamiro de Araújo Lima Filho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PÁS. NEC.: CIRLENE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA

Advogados: Paulo Sousa Ribeiro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** “CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO JUIZ SINGULAR. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CARÊNCIA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTENTE – ARBITRARIEDADE OU ILEGALIDADE. NÃO COMPROVADAS - FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE MERITÓRIA.” 1 - A prova do mandato de segurança é prima facie e pré-constituída e, deve vir com a exordial a prova inequívoca do alegado; 2 - Provas tendentes a demonstrar a liquidez e certeza do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único) ou superveniente às informações; 3 - Prova pré-constituída. ausência. impossibilidade da aferição do alegado direito líquido e certo. inadequação da via eleita. incompatibilidade com a dilação probatória. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança n. 2580/02, em que é Impetrante KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito e Impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade de votos, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, com espeque no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Marco Villas Boas. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Acórdão de 8 de novembro de 2006.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1805/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE F. 92/97

AGRAVANTES: MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAIS E ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BARRETO

Advogados: Roberto Lacerda Correia e Outras

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Advogado: Procurador Geral do Município

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DE LIMINAR MANTIDA. Na via estreita de Suspensão de Liminar somente é possível a análise dos requisitos estabelecidos numerus clausus pelo artigo 4º da Lei nº 4.348/64 e, que qualquer discussão além da matéria do referido artigo deve ser feita pela via ordinária adequada. Configuração do “efeito cascata”. Violação ao inciso IV do artigo 37 da CF e à Súmula nº 15 do STF. Impossibilidade dos agravantes obterem judicialmente as suas nomeações preterindo outros com classificação superior aos mesmos e de serem empossados além do número de vagas previsto no Edital. Grave lesão à ordem e à economia públicas do Município. Agravo regimental conhecido e improvido.”

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Dalva Magalhães, acordaram os componentes do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade do voto proferido, em conhecer o Agravo Regimental

ajuizado, mas negar-lhe provimento, mantendo irretocada a decisão recorrida. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Acórdão de 08 de novembro de 2006.

#### **REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3540/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO NOGUEIRA RAFAINI

Advogado: Leonardo Nogueira Rafaini

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR CONCESSIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO INSCRITO E APROVADO NA PRIMEIRA FASE – ALTERAÇÃO DO EDITAL NO DECORRER DA REALIZAÇÃO DO CERTAME – MUDANÇAS DE REGRAS – EXCLUSÃO DO CANDIDATO PARA SE INSCREVER NA FASE SUBSEQÜENTE – ILEGALIDADE – LIMINAR MANTIDA. Preenchidos os requisitos indispensáveis, quais sejam: o fumus boni juris e periculum in mora, impõe-se a manutenção de liminar concedida pelo relator que determina a inscrição de candidato aprovado na primeira fase de concurso público e impedido de se inscrever nas fases subseqüentes do concurso, por força de alteração do edital originalmente concebido para as regras do certame.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REFEREDUM DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3540/06, em que figura como impetrante LEONARDO NOGUEIRA RAFAINI, como impetrado PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª sessão extraordinária judicial, por unanimidade, em referendar a liminar concedida as fls. 51/52 dos autos. Tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão presidida pela eminente Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acompanhando o voto do relator, os inclitos Desembargadores: CARLOS SOUZA, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2336/00**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 116/117

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADOS: DIVINO GUIMARÃES E OUTROS

Advogados: Roger de Mello Ottiano e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – JUIZES DE DIREITO – BENEFÍCIO DE CUSTEIO DE ATIVIDADE – EXTENSÃO DE CONCESSÃO AOS JUIZES APOSENTADOS – CONCESSÃO. 1. A extensão do benefício – Indenização de Custeio de Atividade – aos inativos assegura a isonomia que deve haver entre estes e os magistrados da ativa. Trata-se de imperativo legal que deve ser observado, sob pena de violar direito líquido e certo. 2. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2336/00, em que figuram como Embargantes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado o acórdão de fls.116/117 (DIVINO GUIMARÃES E OUTROS), acordam os componentes do colendo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª Sessão Extraordinária Judicial, sessão de 28.11.06, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos pelo Ministério Público, porquanto opostos com a manifesta intenção de alterar os fundamentos jurídicos da decisão acordada por esta colenda Corte, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão presidida pela eminente Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acompanhando o voto do relator, os inclitos Desembargadores: CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. O ilustre Desembargador MOURA FILHO absteve de votar. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida, por ter funcionado no feito na qualidade de Procuradora Geral de Justiça. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, a Exma. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Palmas, 28 de novembro de 2006.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2914/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENIRA AZEVEDO DO RÉGO

Advogados: Domingos Pereira Maia e Outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:**“CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA - FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. ILEGALIDADE DA FORMA. AFRONTA A PRECEITO CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO V – MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.” 1 - Art. 29, inciso V da CRFB/88 – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação da EC nº 19/98).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Mandado de Segurança n. 2914/03, em que é Impetrante ALDEMIRA AZEVEDO DO RÉGO e Impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade de votos, conheceu do mandamus, denegando-lhe a segurança requerida. Participaram do

juízo, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Marco Villas Boas. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Acórdão de 8 de novembro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2932/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

Advogados: Júlio César Bonfim e Outros  
IMPETRADO: RELATOR DA 3ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA

Advogados: Luis Gustavo de César e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO POR TERCEIRO – CABIMENTO. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA APÓS IMPETRAÇÃO – INADMISSIBILIDADE. IMÓVEL SOB LITÍGIO – ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA – INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso, incidência da Súmula 202 do STJ. A Ação Mandamental exige prova pré-constituída, não se admitindo qualquer outra manifestação comprobatória após a sua impetração. Inviável a realização de quaisquer atos que impliquem em alienação ou transferência de um imóvel que está sob litígio.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, de conformidade com a ata do julgamento, por maioria de votos, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas DENEGAR a ordem mandamental por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores WILLAMARA LEILA (que votou na sessão do dia 21.11.06), LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS E JACQUELINE ADORNO. O Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente admitindo o Mandado de Segurança, mas perante o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal este competente para rever atos judiciais. Desta forma, não conhece da presente impetração, em face da incompetência deste Tribunal de Justiça. Acompanharam a divergência os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX e AMADO CILTON. O Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. O Desembargador JOSÉ NEVES declarou-se impedido. Ausências justificadas dos Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON na sessão do dia 21.11.06. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

**REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3522/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO COSTA LOPO

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Outro

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR CONCESSIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO INSCRITO E APROVADO NA PRIMEIRA FASE – ALTERAÇÃO DO EDITAL NO DECORRER DA REALIZAÇÃO DO CERTAME – MUDANÇAS DE REGRAS – EXCLUSÃO DO CANDIDATO PARA SE INSCREVER NA FASE SUBSEQÜENTE – ILEGALIDADE – LIMINAR MANTIDA. Preenchidos os requisitos indispensáveis, quais sejam: o fumus boni juris e periculum in mora, impõe-se a manutenção de liminar concedida pelo relator que determina a inscrição de candidato aprovado na primeira fase de concurso público e impedido de se inscrever nas fases subsequentes do concurso, por força de alteração do edital originalmente concebido para as regras do certame.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REFEREDUM DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 3522/06, em que figura como impetrante FABRÍCIO COSTA LOPO, como impetrado PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os componentes do egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 8ª sessão extraordinária judicial, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 231/233 dos autos, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão presidida pela eminente Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acompanhando o voto do relator, os ínclitos Desembargadores: CARLOS SOUZA, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Ausência justificada da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS

Def. Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA — IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS — CONCESSÃO DO MANDAMUS — UNANIMIDADE”. De acordo com o Anexo I da Lei nº 1.229/2001, alterado pela Lei nº 1.438/2004, é concedida em definitivo a segurança pleiteada e facultando o direito de recebimento dos subsídios a partir da data da lesão.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. DALVA MAGALHÃES - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a segurança, a fim de que seja inserido nos proventos dos impetrados o subsídio

constante do Anexo I da Lei nº 1.229/2001, alterado pela Lei nº 1.438/2004, retroagindo os efeitos desta decisão à data da lesão, qual seja, 8 de junho de 2001, até o período de vigência da mesma. Acompanharão o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI E JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Ausência justificada dos Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 9 de novembro de 2006.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 02/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6660/06 (06/0050117-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

AGRAVADO(A): HÉLIO REIS BARRETO.

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6671/06 (06/0050243-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CARLOS MERXERD JOÃO - FI

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRA.

AGRAVADO(A): SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**3)=-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2197/02 (02/0026621-7).**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ABELARDO MOURA DE MATOS

REQUERIDO: C.R. CANTOLINI - ME

ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**4)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4491/04 (04/0039294-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: FÁBIO MARTINS DE SANTANA.

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.

APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

ADVOGADOS: ALBERTO FONSECA DE MELO E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**5)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-3829/03 (03/0031985-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA.

APELANTE: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

APELADO: MANUGO HOVSEPIAN NETO.

ADVOGADO: ALFREDO FARAH.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**6)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5571/06 - SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0049731-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

1º. APELANTE: M. E. DA P..

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.

1º. APELADO: O. H. DA S..

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTROS.

2º. APELANTE: O. H. DA S..

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTROS.

2º. APELADO: M. E. DA P..

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

#### 7) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-3093/01 (01/0023743-6).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
APELANTE: ANA CÉLIA MACENA BOTELHO.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
APELADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL.  
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

#### 8) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-2899/01 (01/0022357-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO SUPERIOR DE PALMAS.  
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO  
APELADO: DALESSANDRO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6940/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA Nº 10330-8/05)  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
ADVOGADOS: Tiago Aires de Oliveira e Outro  
AGRAVADA: SUELI MONTE SERRAT MUNIS  
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão proferida pelo juiz de primeira instância, onde o magistrado, tendo em vista a prestação de caução pela agravada, determinou que o ora recorrente desocupasse o imóvel objeto da AÇÃO DE DESPEJO que lhe move SUELI MONTE SERRAT MUNIS. Em síntese, tece considerações sobre a imprestabilidade da caução prestada, requerendo o efeito suspensivo e que, ao final, o presente seja conhecido e provido. Pois bem, em face das singularidades que o caso apresenta, postergo a apreciação do pleito liminar para após as razões da agravada. Proceda a Secretaria nos termos do inciso V, do CPC. No mais, dê-se seguimento ao presente adotando as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2006.” (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1599/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 76/06)  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Konrad César Resende Wimmer  
REQUERIDA: THAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR TALES CYRÍACO MORAIS  
ADVOGADA: Lysia Moreira Silva Fonseca  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Consoante os preceitos inseridos no artigo 284 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o autor para que, no prazo legal, cumpra as determinações do artigo 176 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acostando aos autos tantas cópias quantas forem as partes requeridas, sob pena de indeferimento da inicial. Após, volvam os autos conclusos. P. R. I. Palmas – TO., 06 de fevereiro de 2006.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

### **Acórdãos**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5622/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: V. ACÓRDÃO DE FLS. 245/247 ( EMBARGANTES: AUTO POSTO LG COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
EMBARGADO: TEXACO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: MARCOS PAIVA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA — IMPROCEDENTE — ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO —SIMPLES TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO — FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO —IMPOSSIBILIDADE — OBSCURIDADE, OMISSÃO OU

CONTRADIÇÃO — INOCORRÊNCIA — EMBARGOS REJEITADOS. A razão dos embargos de declaração é esclarecer a sentença ou acórdão, complementando-os quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Não se destinam à rediscussão da matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo, ainda que visem ao pré-questionamento. Não pode o embargante apenas apresentar um rol de dispositivos legais, com simples transcrição dos respectivos artigos da legislação. É necessário expor minuciosamente e articuladamente em que consistiu a omissão alegada. Assim, é-lhe defeso brandir singelamente questões que já foram resolvidas pelo acórdão embargado. A motivação do convencimento do Julgador não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer. Dessa forma, todas as questões e dispositivos legais suscitados nos presentes embargos, foram exaustivamente apreciados, discutidos e superados, no transcorrer do feito e em sede de recurso de apelação, culminando no v. acórdão embargado.

Portanto, a decisão embargada restou explícita, objetiva e clara. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em apelação cível nº 5622/06, em que são embargantes Auto Posto LG Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. e outro e embargado V. Acórdão de fls. 245/247. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do relatório e do voto do Relator Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 22 de novembro de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4281/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: V. ACÓRDÃO DE FLS. 320/323)  
EMBARGANTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
EMBARGADO: IVONE GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO — INTEMPESTIVIDADE — PERDA DO DIREITO DE PRATICAR O ATO — OS EMBARGOS NÃO MERECEM SER CONHECIDO. O prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 536, do CPC. Protocolados após o decurso desse lapso temporal, visto serem manifestamente intempestivos, a consequência é a perda do direito de praticar o ato. Precedentes do STJ. Embargos não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração em apelação cível nº 4281/04, em que é embargante Consórcio Construtor UHE Lageado e embargado V. Acórdão de fls. 320/323. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, no sentido de considerar os presentes embargos de declaração manifesta e incontestavelmente intempestivos, deste modo, não merecendo ser conhecidos, nos termos do relatório e do voto do Relator Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 22 de novembro de 2006.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5688/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 482/483  
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI  
EMBARGADO: PAULO MARTINS REIS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Revelam-se incabíveis os Embargos de Declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos de declaração. Votaram com o relator os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de dezembro de 2006.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: RD. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### REPUBLICAÇÃO

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda (2ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2094/06 (06/0052646-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49880-7/06).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP E ART. 14, II, AMBOS CP E ART. 14 DA LEI Nº 10826/03.  
RECORRENTE(S): MONTEIRO DE LIMA MENDONÇA.  
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL  
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2081/06 (06/0051459-5).**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 55838-9/06).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: JHONATAN LUCENA DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL  
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**PAUTA Nº 02/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda (2ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2084/06 (06/0051657-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 020/95).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CPB E ART. 129, CAPUT, DO CPB.  
RECORRENTE(S): ERIVALDO DOS SANTOS.  
DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

**2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3160/06 (06/0050202-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3545/01).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, CP.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JOSÉ CARLOS ALFILOFO NETO.  
ADVOGADO(A): GERSON MARTINS DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3060/06 (06/0048048-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 501-2/05).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, E ART. 180, CAPUT, AMBOS DO CPB.  
APELANTE(S): DEUSELINA GUEDES DE SÁ.  
ADVOGADO(A): José Orlando Pereira Oliveira.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar Mendes Júnior - RELATOR  
Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3288/06 (06/0053222-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2267/04).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO CPB.  
APELANTE(S): ÉLCIO ALVES DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - REVISOR  
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**5)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3161/06 (06/0050213-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 230/86).

T. PENAL: ART. 121, § 1º, DO CP.  
APELANTE(S): PEDRO RIBEIRO DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELANTE(S): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (promotora de justiça em substituição).  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - REVISOR  
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**6)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3275/06 (06/0052901-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1366-8/06).  
T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ARTS. 29, CAPUT, E 65, III, D, DO CPB.  
APELANTE(S): CHARLEY GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - REVISOR  
Desembargador Daniel Negry - VOGAL

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2616ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h37 do dia 08 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 06/0053758-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6991/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91521-1/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO (S): MARCONY NONATO NUNES E OUTRA  
AGRAVADO (A): ETELVINA RODRIGUES DE SOUZA, MARIA RODRIGUES NETO DA CONCEIÇÃO, FRANCELINA PINTO DA SILVA, QUERUBINA BARREIRA NUNES, TEREZA DE SENA FERREIRA, NICANOR CARVALHO DE ARAUJO, ANTONIA PINTO JOSÉ, ROSIVÂNIA SILVA SERRANO, JOANA ARAUJO OLIVEIRA, APARECIDA DAS DORES PINTO DOS SANTOS, MARLY COELHO DOS SANTOS E EVARISTO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO (S): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E OUTRAS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 01/0024066-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053759-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6992/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74382-8/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 74382-8/06 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO (S): LISLIE LEINER GOMES LIMA E OUTROS  
AGRAVADO (A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053053-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053761-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6993/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98834-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 98834-0/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE: CURTUME ZEBLUE LTDA.  
ADVOGADO (S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS - REPRESENTADO PELO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS)  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053762-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6994/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2674/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 2674/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
 AGRAVADO (A): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA  
 ADVOGADO (S): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0028576-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053763-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6995/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96153-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 96153-8/06 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
 AGRAVADO (A): MAURO SALES ARAÚJO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053764-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6996/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96470-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 96470-0/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO (S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
 AGRAVADO (A): OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053765-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6997/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67380-3/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 67380-3/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)  
 AGRAVANTE: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA  
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO (A): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053769-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6999/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87121-4/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87121-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE (S): ANTÔNIO SÉRGIO NOGUEIRA E OUTRA  
 ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO (A): DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053775-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7001/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55816-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 55816-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO)  
 AGRAVANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A  
 ADVOGADO (S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTRAS  
 AGRAVADO (A): RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 06/0053782-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7002/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)  
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÉ  
 ADVOGADO (S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 AGRAVADO (A): VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053783-8**

AÇÃO RESCISÓRIA 1601/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7314/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEQUESTRO Nº 7314/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 REQUERENTE: ISLEY MARQUES BATISTA  
 ADVOGADO (S): MARCELO A DE OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: JEAN CARLO MARRAFON  
 ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049675-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053786-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7003/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98913-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 98913-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE (S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS E OUTRA  
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
 AGRAVADO (A): MARCOS MIRANDA CAMPOS  
 ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053788-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7004/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2982/02  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 4102/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE G. M. C. E A. A. L. REPRESENTADO POR F. M. C. L.  
 ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES  
 AGRAVADO (A): P. V. P. F. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. P. F.  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0053795-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7007/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 7561-2/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO (S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2617ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h23 do dia 09 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 05/0046687-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3367/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 IMPETRADO: CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 05/0046689-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3368/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CREDICARD BANCO S/A  
 ADVOGADO (S): ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DA DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCOM  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 05/0046690-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3369/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CREDICARD BANCO A/A  
 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DA  
 DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCOM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0046860-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6374/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3367/05  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3367/05 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA  
 AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0046687-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053754-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6990/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94582-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94582-0/06 - 5ª  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : GERDAU AÇOS LONGOS S/A.  
 ADVOGADO (S): HENRIQUE ROCHA NETO E OUTROS  
 AGRAVADO (A): COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.  
 ADVOGADO (S): GERMIRO MORETTI E OUTRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053757-9**

HABEAS CORPUS 4524/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17/06  
 IMPETRANTE: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA -  
 TO  
 PACIENTE: LINDON JONHSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053760-9**

HABEAS CORPUS 4525/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: HUÁSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E PLINIO PINTO TEIXEIRA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO, INFÂNCIA E  
 JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 PACIENTE: PROCÓPIO CLEBER GAMA BARCELLOS  
 ADVOGADO (S): HUÁSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 98/0008293-5

**PROTOCOLO: 06/0053766-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6998/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7561-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA  
 DE DÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7561-2/06 - 4ª VARA DOS  
 FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 AGRAVADO (A): BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO (S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0053795-3

**PROTOCOLO : 06/0053767-6**

HABEAS CORPUS 4526/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ALESSANDRO GARCIA PORTO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 PALMAS - TO  
 PACIENTE: ALESSANDRO GARCIA PORTO  
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053770-6**

HABEAS CORPUS 4527/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 - TO

PACIENTE: HUGO RONDINELLE CASTILHO  
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0053632-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053772-2**

HABEAS CORPUS 4529/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 100658-4/06  
 IMPETRANTE: JOCIMARA LOPES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 - TO  
 PACIENTE: MARCOS FRANCISCO DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053773-0**

HABEAS CORPUS 4530/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 457/2006  
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
 PACIENTE: JOÃO OSCAR SILVA  
 ADVOGADO (S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0053492-8

**PROTOCOLO: 06/0053780-3**

HABEAS CORPUS 4531/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1227/03  
 IMPETRANTE: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA  
 ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053781-1**

HABEAS CORPUS 4532/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1364/05  
 IMPETRANTE: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PACIENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053784-6**

HABEAS CORPUS 4533/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1006894/06  
 IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO  
 AFONSO-TO  
 PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO: 06/0053785-4**

HABEAS CORPUS 4534/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 100872-2/06  
 IMPETRANTE: SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO  
 TOCANTINS- TO  
 PACIENTE: FÉLIX FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007

**PROTOCOLO : 07/0053798-8**

HABEAS CORPUS 4543/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1568/05  
 IMPETRANTE: IVANI DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -  
 TO  
 PACIENTE: GONÇALVES DA GUIA BORGES DE CASTRO  
 ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0048145-0

**PROTOCOLO: 07/0053808-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7008/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87545-7/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 87545-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JOÃO ROSA JÚNIOR  
 AGRAVADO (A): ALLANO ALVES FERREIRA REPRESENTADO POR ALAÍDE ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0053816-0**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1527/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1559/06 DO TJ - TO)  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 EMBARGADO (S): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0053817-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7009/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5305/06 DO TJ - TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
 AGRAVADO (A): FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E OUTRA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0053823-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7010/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3593/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULO IMOBILIÁRIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS Nº 3593/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: IRANY MELO COSTA  
 ADVOGADO (S): JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTRO  
 AGRAVADO (A): INVESTCO S/A E OUTRO  
 ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0053824-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7011/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5537/06  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5537/06 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: CARLOS MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO (S): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR E OUTROS  
 AGRAVADO (A): ODÍLIA MARIA NEDITE  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0053828-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7012/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92606-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 92606-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: FELIPE PASSOS VALENTE  
 ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO  
 AGRAVADO (A): MARILSON MOREIRA FARINHA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0053835-6**

HABEAS CORPUS 4544/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR DE SOUZA E LUIZ RICARDO BORGES  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO  
 PACIENTE (S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E ADRIANA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (S): PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 125, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 001/07 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0001.7734-2/0, requerida por JESUITA NOBRE DE SOUSA, no qual foi decretada a Interdição de MARCIVETE NOBRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de março de 1982, em Balsas-MA., registro de nascimento nº 18.748, fl. 220V., do Livro nº A-73, do Cartório de Registro Civil de Balsas-MA., filha de Jesuíta Nobre de Sousa, portadora de Transtorno maniaco com sintomas psicóticos (CID-F 31-2), tendo sido nomeada curadora a Sra. JESUITA NOBRE DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 1.048.218 SSP/MA., residente e domiciliada na Av. Guaíba, nº 561, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO., às fls. 17, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... JESUITA NOBRE DE SOUSA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARCIVETE NOBRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04 de março de 1.982 em Balsas - MA., filho de Jesuíta Nobre de Sousa, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 18.748, às fls. 220v., do livro A-73, junto ao Cartório de Registro Civil de Balsas-MA., alegando em síntese, que o interditando é portador de anomalia psíquica não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/09. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 17. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da existência de prova concreta da anomalia, qual seja portador de Transtorno maniaco com sintomas psicóticos (CID-F 31-2). É o relatório. DECIDO. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Curatelado é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de MARCIVETE NOBRE DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. JESUITA NOBRE DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de setembro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (10/01/2007).

**ARAPOEMA****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 291/06, proposta por IZOLINA MARIA DE MATOS SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua José Petronillo de Sousa, nº. 443, centro, Arapoema/TO, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2007, às 15h, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 28/02/2007 às 15h, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de novembro de 2.006. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e noventa dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (29/11/2.006).

**AURORA DO TOCANTINS**

**Vara Cível****EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática nesta de Aurora do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no Cartório Cível desta comarca de Aurora do Tocantins, processam-se os autos de GUARDA, processo nº 101/06, movido por GUILHERMINA GONÇALVES DA SILVA, tendo este o objetivo de CITAR: MANOEL EVANGELISTA DA SILVA e ONECINO RIBEIRO MENDES, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação de Guarda, para, querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), ficando os mesmos cientes de que este juízo concedeu a Guarda provisória dos menores M.V.E.S e M.R.S.M. à avó materna, Srª. Guilhermina Gonçalves da Silva.

E, para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (18/12/2006). Nada mais. ILUIPITRANDO SOARES NETO. JUIZ DE DIREITO.

**MIRACEMA****Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível****EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 30 DIAS)****AUTOS: 4090/06**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio  
Requerente: Maria Raimunda Pereira de Sena  
Requerido: Natividade Pereira Maranhão  
FINALIDADE: Proceda-se a CITACÃO DO SR. NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, CONTESTE a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital, com prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2006.(18/12/06). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMACÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS NO:2005.0002.9592-4**

Ação: :Cautelar de Sustação de Protesto  
Requerente: Aline Vaz de Melo Timponi  
Advogado(a): Em causa própria  
Requerido(a): Banco Real – ABN Amro Bank  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMACÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO:1317/99**

Ação: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais  
Requerente: Luzia de Fátima Jacob Salvi  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido(a): São Paulo Alpargatas S/A  
Advogado(a): Dr. Erlon Azevedo Ferreira e Dr. Leonardo de Assis Boechat  
INTIMACÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias formular os quesitos e apresentar assistente técnico, bem como manifestar-se, em homenagem ao contraditório e ampla defesa, acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado nos autos Ricardo Rodrigues Cerqueira às fls. 113, tendo em vista a possibilidade de sucumbência do requerido ao final da demanda.

**AUTOS NO:1688/00**

Ação: Execução contra Devedor Solvente  
Requerente: Vladimir Magalhães Seixas  
Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima e Drª Patricia Wiensko  
Requerido(a): Marcelo Ferreira Reis e sua mulher Sandra Sartin Pinto Reis  
Advogado(a): Não Constituído  
INTIMACÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de cinco dias manifestar acerca do teor do ofício n.º 0615/2006-SRF/DRF/PALMAS/TO/GAB às fls. 57.

**AUTOS NO:1755/01**

Ação: de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
Requerente: Romenthier Italo Pagano e sua esposa  
Advogado(a): Dr. João Aparecido Bazzoli  
Requerido(a): Luis Leles Rodrigues e outros  
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Públio Borges Alves  
INTIMACÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 80/90.

**AUTOS NO:1830/01**

Ação: de Revisão Contratual  
Requerente: Josefa Dias Gomes  
Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e Drª Keyla Márcia Gomes Rosal  
INTIMACÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

**AUTOS NO:2261/01**

Ação: Ordinária Revisional de Contrato de Cartão de Crédito  
Requerente: Luciano Amaral Brito Sbroglia  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido (a): Bradesco Administradora de Cartões S/A  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
INTIMACÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias (referentes ao processo principal e ao cautelar), bem como honorários advocatícios, que ora fixo em 20% do valor da condenação, que ora corrijo para o valor do débito, conforme o contratado, com espeque no artigo 259,V, do CPC, tudo devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 1062 e 1063, 406 do Código Civil – e índice de correção monetário do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950). Determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo, uma vez transitada a sentença em julgado.

**AUTOS NO:2898/02**

Ação: Popular  
Requerente: Adoilton José Ernesto de Souza  
Advogado(a): Em causa própria  
Requerido(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e Litisconsorte Passivo, Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl  
INTIMACÃO: DESPACHO: (...) Ante o teor do noticiado às fls. 318/319, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo requerente, advertindo-se o mesmo de que o silêncio será presumido como anuência tácita.

**AUTOS NO:3035/02**

Ação: :Revisional de Financiamento c/c Declaração de Cláusulas Abusivas  
Requerente: Itatiany Floripes Gonçalves  
Advogado(a): Drª Carla Silva Rodrigues  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. César Fernando Sá R. Oliveira  
INTIMACÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com espeque no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**AUTOS NO:3139/03**

Ação: :Depósito  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Drª. Luciana Faria Crisóstomo Pereira  
Requerido(a): Jairon Barros Neves  
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira  
INTIMACÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, bem como a ação Revisional de Contrato de Abertura de Crédito n.º 3572/04 (2004.0000.3791-9/0), em apenso. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Custas, se houver, deverão ser suportadas pelo requerido e honorários pro rata. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**AUTOS NO:3143/03**

Ação: busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Drª Miriã Pereira de Araújo  
Requerente: Maria Aparecida Coelho Brito  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMACÃO: DESPACHO: A expedição de ofício ao Detran determinando o bloqueio da documentação do veículo é medida desnecessária, haja vista que o bem já está sob o gravame da alienação fiduciária, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 28. Outrossim, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 29/31.

**AUTOS NO:3165/03**

Ação: :Consignação em pagamento  
 Requerente: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury  
 Advogado(a): Em causa própria  
 Requerido(a): Banco General Motors S/A  
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Honorários pro rata. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**AUTOS NO:3222/03**

Ação: Revisional de Contrato  
 Requerente: Gedeon Batista Pitaluga  
 Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior  
 Requerido(a): Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a petição de fls. 171 e 172.

**AUTOS NO:3275/03**

Ação: Revisional de Contrato de Abertura de Crédito com Pedido Liminar  
 Requerente: Humberto Eustáquio Guimarães  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer. Desentranhem-se os documentos. Após, arquivem-se.

**AUTOS NO:3289/03**

Ação: Execução por Título Extrajudicial  
 Requerente: Sigma Service  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e outros  
 Requerido(a): Antonio Ribeiro de Araújo Amorim  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 12. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, volvem os presentes autos ao arquivo.

**AUTOS NO:3298/03**

Ação: de Revisão de Contrato de Empréstimo Bancário  
 Requerente: Maurício Bandeira Brito  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira  
 Requerido (a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita, a observar-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Por ter sido revogada a tutela antecipada, poderá o banco requerido, caso queira, negativar o nome do autor nos órgãos de protetores do crédito. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos, inclusive os apensados aos principais.

**AUTOS NO:3325/03**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Macopan Materiais de Construção Ltda  
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e outros  
 Requerido(a): Construtora Pedra Grande, João Paulo Rocha Cardoso e Paulo Cardoso Coelho  
 Advogado(a): Drª. Verônica A de A Buzachi  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de cinco dias manifestar sobre o auto de penhora às fls. 68.

**AUTOS NO:3407/04**

Ação: de Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Antonio Bento dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes  
 Requerido(a): Nolasco e Teodoro Ltda e Eurivaldo Moreno Nolasco  
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Drª Karinne Matos M. Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

**AUTOS NO:3429/04**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Drª. Luciana Faria Crisóstomo Pereira  
 Requerido(a): Juarez Biolchi Mulinari  
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias manifestar acerca do pedido de fl. 96.

**AUTOS NO:3492/04**

Ação: de Revisão de Cláusulas Contratuais  
 Requerente: Lenilson Bessa da Cruz  
 Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido (a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedentes a reconvenção, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar o autor/reconvindo Lenilson Bessa da Cruz ao pagamento, a título de inadimplemento, no valor de R\$2.849,69 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária, conforme convencionado, a partir do vencimento da dívida. Por outro lado, no que se refere à revisão contratual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do CPC. Condono o autor a pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em 20% do valor da condenação, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice monetário do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950).

**AUTOS NO:3572/04**

Ação: :Revisional de Contrato de Abertura de Crédito  
 Requerente: Jairon Barros Neves  
 Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Drª. Luciana Faria Crisóstomo Pereira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, bem como a ação Revisional de Contrato de Abertura de Crédito n.º 3572/04 (2004.0000.3791-9/0), em apenso. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Custas, se houver, deverão ser suportadas pelo requerido e honorários pro rata. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**AUTOS NO:3609/04**

Ação: :Cautelar de Exibição de Documentos  
 Requerente: Aline Vaz de Melo Timponi  
 Advogado(a): Em causa própria  
 Requerido(a): Banco Real – ABN Amro Bank  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, extingo o processo sem julgamento do mérito com , espeque nos artigos 267, I e 801, III, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que estipulo em R\$200,00, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

**AUTOS NO:3619/04**

Ação: :Execução  
 Requerente: CPN – Construtora Porto Nacional Ltda  
 Advogado(a): Dr. Luís Gustavo De Césaró  
 Requerido(a): Terplan – Terraplanagem e Planejamento Ltda  
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, bem como a ação cautelar de Arresto n.º 3565/04 (2004.0000.3988-1/0), em apenso. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Custas pagas. Honorários pro rata. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0008.3945-0/0, na qual figuram como autor(a) LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUZA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 05 de fevereiro de 2007, às 14:45 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do

Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de novembro de 2006.(07/11/06).

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 02 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0008.1455-5/0, na qual figuram como autor(a) WILLIAM CANDIDO DA SILVA, brasileiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JANETH TERESA LOAYZA ANDRADE SILVA, boliviana, economista, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JANETH TERESA LOAYZA ANDRADE SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 05 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de novembro de 2006.(07/11/06).

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 03 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0008.1376-1/0, na qual figuram como autor(a) JOSÉLIA DE CARVALHO REIS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) LIVÍO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, lavrador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) LIVIO ALVES DOS REIS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 05 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 07 de novembro de 2006.(07/11/06).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 04 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, registrada sob o nº 2006.0005.1385-7/0, na qual figuram como autor(a) MARCIA CRISTINA RODRIGUES BATISTA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JULIO CESAR DE JESUS, brasileiro, casado, vendedor, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 13. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JULIO CESAR DE JESUS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 27 de novembro de 2006.(27/11/06).

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 01/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC

**AUTOS Nº 2006.0009.0790-1/0**

Ação: Anulatória  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Ailton Alves Fernandes  
Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO : " Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2006.0007.7914-8/0**

Ação: Anulatória  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Ailton Alves Fernandes  
Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO : " Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 736/02**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 020 DE 03/02/1997, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerente: Sindicato dos Funcionários do Fisco do estado do Tocantins-SINDIFISCO

Advogado: Leopoldo César Fontenelle e outro  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pleito de assistência e os documentos que o acompanham ( fls. 443/545) no prazo de 05 ( cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 410/02**

Ação: ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA  
Requerente: JOSÉ ELISÁRIO PEREIRA  
Advogado: HÉLIO MIRANDA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas,ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 14 de dezembro de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**Juizado da Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SIMONE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1911/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança S.F.C., nascida em 23/06/2000, do sexo feminino, proposta por F.X.F. e C.F.C., brasileiros, casados, ele armador, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes serem casados desde o dia 06 de agosto de 1999, que a segunda requerente é tia materna da adotanda e que esta lhes foi entregue pela mãe biológica em junho do ano 2000. Afirmam que têm mantido a adotanda sob sua companhia e responsabilidade dispensando à mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde, sendo que possuem condições financeiras para arcar com a criação e manutenção de S.F.C.. Alegam ainda que possuem condições financeiras para arcar com a criação e manutenção da adotanda e que a mesma não possui bens imóveis em seu nome. Aduzem finalmente que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter a adotanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem:

seja a genitora desconstituída do poder familiar em relação à adotanda; seja-lhes deferida liminarmente a guarda de S.F.C.; a citação editalícia da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar G.F.C.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de janeiro de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA VALDINETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2321/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança B.P.S., nascida em 10/02/2001, do sexo masculino, proposta por L.C.S., brasileira, solteira, do lar, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente, que é tia materna da citanda, que o guardando foi abrigado na Casa Acolhida Raio de Sol em 13 de outubro de 2006 pela autoridade policial titular da Delegacia de Proteção à Criança, ao Idoso e ao Adolescente e, por este motivo, resolveu requerer a guarda do infante. Afirma que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter B.P.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do guardando. Alega finalmente, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa de Acolhida e, para tanto, evoca os artigos 98 e 148, VII, parágrafo único, alínea a do E.C.A. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de B.P.S.; seja determinado o desabrigoamento do guardando; a citação editalícia da requerida; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de janeiro de 2006. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1689/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente J.R.S., nascida em 23/08/1990, do sexo feminino, proposta por J.L.R. e F.A.R, brasileiros, casados, ele funcionário público, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Aduzem os requerentes que os pais da guardanda residem na cidade de Presidente Dutra-MA, sendo que os mesmos não possuem condições financeiras para arcar com a criação e manutenção da adolescente, daí porque entregaram sua filha aos cuidados daqueles ainda no ano de 2004. Alegam que desde então têm dispensado à adolescente todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Alegam que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter J.R.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, já que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Além do mais, o presente pedido também foi motivado pela necessidade de representar a menor junto à escola onde passaria a estudar no turno noturno, visto que para tal intento foi exigido pela direção do estabelecimento de ensino almejado o respectivo termo de guarda. Requerem: que lhes seja deferida liminarmente a guarda provisória de J.R.S.; a citação dos genitores da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 09 de janeiro de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e LUZIMAR DIAS LIMA, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2386/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à adolescente A.D.S., nascida em 18/10/1994, do sexo feminino, proposta por A.D.G., brasileira, unida estavelmente, aposentada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que a guardanda foi abrigada na Casa Acolhida Raio de Sol em 05 de maio de 2006 pelo Conselho Tutelar desta Capital e que é avó materna da mesma. Afirma que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter A.D.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Alega finalmente, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que

a adolescente encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa de Acolhida e, para tanto, evoca os artigos 98 e 148, VII, parágrafo único, alínea a do E.C.A. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de A.D.S.; seja determinado o desabrigoamento da guardanda; a citação dos requeridos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2006. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JULLIO BATISTA DA SILVA e SELMA ALVES MENDES, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.381/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança L.B.M., nascida em 13/05/1998, do sexo feminino, proposta por J.C.A. e G.S.A, brasileiros, casados, ambos professores; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Aduzem os requerentes que são casados desde 1981 e que conheceram os requeridos em 1998. Afirmam que em 2003 os citandos separaram-se, de modo que a guardanda ficou sob a guarda do genitor até abril de 2006, quando então entregou a filha aos cuidados dos requerentes alegando não possuir condições financeiras para arcar com sua criação e educação. Alegam que desde então têm dispensado à criança todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Alegam que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter L.B.M. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, já que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requerem: que lhes seja deferida liminarmente a guarda provisória de L.B.M.; a citação editalícia dos genitores da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCO PEREIRA e ANTONIA ARAÚJO PEREIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2.034/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança I.M.R.V.D, nascida em 14/01/2001, do sexo feminino, proposta por Z.V.D. e S.R.L.D., brasileiros, casados, ele advogado, ela funcionária pública; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que a guardanda está sob a sua guarda de fato desde 2001 e de direito desde 2005. Afirmam que os pais biológicos lhes entregaram a criança sob o argumento de que não teriam condições de arcar com a criação da filha, tendo, em seguida, tomado rumo ignorado. Alegam ainda que a menor tem recebido tratamento digno, sendo aceita pelos filhos biológicos do casal, recebendo de todos carinho e atenção como se verdadeira filha fosse. Requerem: seja dispensado o estágio de convivência; a citação dos pais biológicos pela via editalícia; a participação do Ministério Público no processo; a condenação dos requeridos nas custas e taxas processuais e honorários advocatícios; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANTONIO LUIZ RODRIGUES DOS RÊIS e ILDENI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiros, separados, ele lavrador, ela do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2394/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação às crianças L.M.R.S., nascido em 28/12/1996, e A.C.R.R., nascido em 03/09/2004, ambos do sexo masculino, proposta por I.R.R.S., brasileira, casada, do lar, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que os guardandos foram abrigados na Casa Acolhida Raio de Sol em 10 de outubro de 2005 e que é avó paterna dos mesmos. Afirma que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter L.M.R.S. e I.R.R.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional dos guardandos. Alega finalmente, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que as crianças encontram-se em situação irregular por estarem abrigadas na Casa Acolhida e, para tanto, evoca os artigos 98 e 148, VII, parágrafo único, alínea a do E.C.A. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de L.M.R.S. e I.R.R.S.; seja

determinado o desabrigoamento dos guardandos; a citação dos requeridos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2006. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA NELLY GONÇALVES DA CUNHA, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2213/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à adolescente R.G.A., nascida em 01/11/1992, do sexo feminino, proposta por C.S.D., brasileira, viúva, do lar, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Alega a requerente que a guardanda, cujo genitor já é falecido, foi abrigada na Casa Acolhida Raio de Sol em 25 de maio de 2004, que não chegou a conhecer os pais da mesma e que teve os primeiros contatos com ela em 16/04/2006. Afirma que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter R.G.A. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Alega finalmente, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a adolescente encontra-se em situação irregular por estar abrigada na Casa de Acolhida e, para tanto, evoca os artigos 98 e 148, VII, parágrafo único, alínea a do E.C.A. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de R.G.A.; seja determinado o desabrigoamento da guardanda; a citação editalícia da requerida; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 09 de janeiro de 2006. NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito.

## **PEIXE**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 45 DIAS)**

O Doutor Saulo Marques Mesquita, MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Senhores JEFFERSON MOREIRA e sua mulher DULCE PEREIRA MOREIRA, casados, ele fazendeiro, ela do lar; JOSÉ OSMAR SIMÕES, comerciante, RG. nº 6.995.490-SSP/SP e CPF nº 147.291.568-20 e sua mulher VERA ELENA MASCHIETTO SIMÕES, professora, RG. nº 4.736.816-SSP/SP e CPF nº 719.725.108-78, todos brasileiros, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da sentença, exarada nos Autos de CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - SN/62, tendo como partes ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA DA NATIVIDADES e Outros, a seguir transcrita: “Ante ao exposto, julgo improcedente a Ação de Cancelamento de Transcrição Imobiliária proposta pelo Estado de Goiás, hoje Tocantins em face de Antônio Pereira da Natividade e outros que reivindica o cancelamento da transcrição imobiliária registrada no Livro 03-C às fls. 77 sob os números 1368 e 1395 e subseqüentes, no Cartório de Registro de Imóveis de Peixe, devendo permanecer referente transcrição intocável, resguardando a segurança jurídica no presente feito, além de reconhecer a prescrição aquisitiva, possuindo os requeridos o direito de usucapir a área por provarem a posse por mais de vinte anos de forma mansa, pacífica e incontestada. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios dos requeridos, que fixo em 10% sobre o valor definitivo da ação. Após, o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Peixe/TO, 15/09/2006. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 09 de janeiro de 2007. (ass) Dr. Saulo Marques Mesquita - Juiz de Direito em Substituição.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

##### **AUTOS Nº 2006.0004.4334-4**

Referente: Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio  
 Requerente: Maria do Carmo da Silva Bandeira Costa  
 Requerido: Osmildo Porfírio da Costa

A Doutora Julianne Freire Marques, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, registrado sob o nº 2006.0004.4334-4/0, na qual figura como autora MARIA DO CARMO DA SILVA BANDEIRA COSTA,

brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada na Rua JK nº 222 centro São Geraldo-PA, move em desfavor do Requerido- OSMILDO PORFÍRIO DA COSTA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Juíza Julianne Freire Marques.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

##### **AUTOS N.º: 2.155/04**

Ação: Interdição e Curatela  
 Requerente: MARIA DE FATIMA GOMES ALVES  
 Interditanda: PAULA VERONICA FERNANDES RODRIGUES  
 Advogada: Dra JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e Curatela de PAULA VERONICA FERNANDES RODRIGUES brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliado na Rua 21 de abril nº 395 nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: “ Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a pratica de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de PAULA VERONICA FERNANDES RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 07/02/1986, natural de Teresina-PI, filha de Luiz Gomes Rodrigues e Antonia Fernandes Rodrigues, certidão de nascimento lavrada sob o nº 20.015,fl.97, Livro –A-68 CRC de José de Freitas-PI. Nomeio seu curador Sua prima MARIA DE FATIMA GOMES ALVES, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição – A mesma é portadora de Deficiência Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se,m custas. P.,R.I. Xambioá-TO, 06 de setembro de 2006 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

##### **AUTOS N.º 2.226/05**

Ação: Interdição e Curatela  
 Requerente: MARIA CREUZA ABABE  
 Interditando: HELDER WAGNER ABABE  
 Advogada: Dra. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e Curatela de HELDER WAGNER ABABE, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Rua São José nº 679, Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: “ Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a pratica de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de HELDER WAGNER ABABE, brasileiro, solteiro, nascido em 23/08/1982, natural de Xambioá-TO, filho de Maria Cleuza Abade, certidão de nascimento lavrada sob o nº 49511, fls. 24 verso, Livro A-47 CRC de Araguaína-TO. Nomeio sua curadora a requerente, MARIA CREUSA ABABE, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes da Interditado e do Curadora, a causa da interdição – Deficiência Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se,m custas. P.,R.I. Xambioá-TO, 17 de julho de 2006 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Juiz JACOBINE LEONARDO.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

**AUTOS N.º 872/00**

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ MARIA DE LIMA

Interditanda: MARIA MADALENA DE LIMA

Advogado: Dr. EDGARD FERREIRA LEITE

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA DE LIMA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliado no Loteamento Novo nesta cidade de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: " Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARIA MADALENA DE LIMA brasileira, solteira, nascida em 29/04/1930, natural de Caxias-MA, filha de Feliciano Máxima da Silva, certidão de nascimento lavrada sob o nº 2.321, fl.79, Livro A-32, CRC de Itaituba-PA. Nomeio seu curador seu filho JOSÉ MARIA DE LIMA observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição – oligofrenia, assim como os limites da interdição. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal). Cientifique-se o Ministério público. Sem custas. P., R.I. Xambioá-TO, 26 de outubro de 2006 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA****1ª PRAÇA: DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007****2ª PRAÇA: DIA 07 DE MARÇO DE 2007****ACÃO: COBRANÇA (CARTA PRECATÓRIA) Nº 7670**

Autos Nosso: 2006.0008.4374-1/0

Reclamante: Erisvaldo Domingos de Freitas

Reclamado: Jamal Lopes do Carmo

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 DE FEVEREIRO DE 2007, Às 15.00horas, na sala principal do Edifício do fórum, sito à Rua 02 nº 418 Setor Leste nesta cidade de Xambioá-TO, O PORTEIRO DOS AUDITÓRI/LEILOEIRO, lavrará a Hasta Pública dos bens penhorados a quem maior lance der acima da avaliação de R\$.2.000,00 (dois mil reais) do bem imóvel de propriedade do Executado: JAMAL LOPES DO CARMO, extraída da ação de Cobrança, registrado e autuado sob o nº 2006.0008.4374-1/0 proposta por ERISVALDO DOMINGOS DE FREITAS, o bem imóvel a saber: Um imóvel urbano de 36.1000M2, bem situado na Rua Afonso Pena nº 38 nesta cidade, parte penhorada 12X30M, um lote, tendo o mesmo 12,00M de frente para à Rua Afonso Pena, 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados, e com 12,00m na linha dos fundos, situa-se o lote na divisa com o norte, imóvel adquirido pelo executado, conforme Registro de Imóveis em anexo, a seguir o imóvel foi avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). E, caso não seja oferecido lance superior ao valor da avaliação, será realizada novo leilão no dia 07 de MARÇO DE 2007 às 15.00 horas, no mesmo local, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação, oportunidade em que o bem será alienado pelo maior lance. E para que ninguém possa alegar ignorância futura mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis(2006). Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS N.º 2005.0002.5366-0**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAUJO

Interditando: MARCIO JOSÉ ARAUJO COSTA

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MÂRCIO JOSÉ ARAUJO COSTA, sendo que o mesmo é portador de Síndrome de Down, o qual fora decretada sentença a seguir transcrito: " POSTO ISTO, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARCIO JOSÉ ARAUJO COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 31/803/1981, natural de Xambioá-TO, filho de Maria das Graça da SILVA Araújo e José Costa Neto, certidão de nascimento lavrada sob o nº21.289, fl.23 Livro A-23 CRC de Xambioá-TO,. Nomeio-lhe curador sua genitora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ARAUJO, observando a

gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da lei 6.015/73) Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar os nomes do Interditando e do Curador, a causa da interdição, assim como os limites da curatela. Proceda-se a anotação junto ao registro de nascimento do interditando, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73). Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo termo de Curatela para os fins de direitos. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dois direitos políticos da interditanda, acaso eleitor (art. 15 II da Constituição Federal). Cientifique-se o Ministério Público.Sem custas. P.R.I.Cumpridas as formalidades legais, archive-se.Xambioa-TO, 30 de Outubro de 2006 (as) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRAUITUA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS****AUTOS N.º: 2151/04**

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: MARIA DE JESUS M. DA SILVA

Interditanda: ELISVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Dra. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e Curatela de ELISVALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Rua 03 Nº 1.205 Setor Alto Bonito nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acatando a judicosa manifestação ministerial, ACOLHO o pedido vestibular, para o fim de DEXRETAR A INTERDIÇÃO CIVIL de ELLISVALDO RODRIGUES DA SILVA, preambularmente qualificado, nomeando-lhe curadora a própria Requerente MARIA DE JESUS M. DA SILVA, qualificada nos autos, que deverá firmar o compromisso legal. Considerando a inexistência de bens em nome do Curatelado, bem como o grau de parentesco existente com a Curadora nomeada, dispense esta da prestação de hipoteca legal, ficando sujeito a prestação de contas da curatelada forma da lei. Expeça-se edital, publicando a presente pelo e na forma da lei.Certificado o transito em julgado, promova-se a averbação da presente à margem do assento civil de nascimento do interditando. Custas "ex causa". Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. (as) Dr. Sergio Aparecido Paio-Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS N.º 2.195/04**

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: MARLUCIA TAVARINE DE OLIVEIRA SILVA

Interditando: MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA

Adv. Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO e CURATELA de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, sendo que o mesmo é portador de deficiência mental, o qual fora decretada sentença a seguir transcrito: " POSTO ISTO, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1973, natural de Xambioa-TO, filho de Antonio Fausto de Oliveira e Odete Tavarine de Oliveira, certidão de nascimento lavrada sob o nº 5730, fl.88 verso, Livro A-05 CRC desta cidade. Nomeio sua curadora a requerente MARLUCIA TAVARINE DE OLIVEIRA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da lei 6.015/73) Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar os nomes do Interditando e do Curador, a causa da interdição, assim como os limites da curatela. Proceda-se a anotação junto ao registro de nascimento do interditando, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73). Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo termo de Curatela para os fins de direitos. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dois direitos políticos da interditanda, acaso eleitor (art. 15 II da Constituição Federal). Cientifique-se o Ministério Público.Sem custas. P.R.I.Xambioa-TO, 22 de Fevereiro de 2006 (as) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete(2007). Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.